



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

CHAMADA PÚBLICA

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal De Agrolândia – Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede à Rua dos Pioneiros, 109, bairro Centro, Agrolândia, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ CONSTANTE, no uso de suas prerrogativas legais, vem através deste, realizar a presente **CHAMADA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA” DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022.**

1.2. Os interessados deverão apresentar a documentação aqui exigida, a partir do dia **18 DE JULHO DE 2022** no período entre as 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitação, junto a Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP 88420-000.

1.3. Antes de efetuar a inscrição, o proponente deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.4. Essa chamada Pública e seus Anexos podem ser obtidos através do site da Prefeitura Municipal de Agrolândia no seguinte endereço eletrônico: www.agrolandia.sc.gov.br.

1.5. Os esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser solicitados à Comissão Permanente de Licitação, através do endereço de e-mail: licitacao@agrolandia.sc.gov.br, do telefone (47) 3534-4212, ou ainda através do Protocolo Geral da Prefeitura de Agrolândia sito à Rua dos Pioneiros, 109, Centro.

1.6. As comunicações dirigidas por meio eletrônico ao representante da interessada suprem, para todos os efeitos, o dever de comunicação por parte da Prefeitura Municipal de Agrolândia.

1.7. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA” DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022**, sem caráter de exclusividade, conforme este Edital e seus anexos.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

2.2. As especificações, quantitativos, e valores dos itens a serem adquiridos, encontram-se descritos no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO

3.1. O presente chamamento permanecerá aberto após a publicação do Edital por prazo indeterminado.

3.2. Haverá a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado;

3.3. O contrato oriundo do credenciamento será de 12 (doze) meses, para execução e vigência, a partir da data de assinatura do documento, podendo ser prorrogável por igual período.

4. DOS QUANTITATIVOS E PRODUTOS

4.1. Os produtos fornecidos serão aqueles informados no **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar.

4.2. Os quantitativos podem variar de acordo com o orçamento anual para este fim, sendo que serão divididos entre todos os credenciados, salvo em situações onde o credenciado não possuir capacidade operacional para a realização de quantitativos superiores a demanda do Município.

5. DOS VALORES

5.1. Os fornecedores Contratados receberão, a título de pagamento pelo fornecimento, os valores descritos no Anexo I – Termo de Referência.

5.2. Fica vedado o pagamento de sobretaxa em relação à tabela adotada.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas serão cobertas pelas referências de dotações resumidas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Sec. de Desenvolvimento Rural
1	Sec. de Desenvolvimento Rural
2078	Incentivo a Feira Livre
3339046010000000000	Auxílio-alimentação em pecúnia
1000000	Recursos Ordinários

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

6.2. Das dotações correspondentes do exercício subsequente serão indicadas no processo através de apostilamento.

7. FORMAS E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

7.2. Será admitido uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no caput deste artigo.

7.3. O Secretário Municipal e/ou Servidor devidamente designado realizara a conferência das autorizações de fornecimento com os tickets e nota fiscal do credenciado;

7.4. Estando corretas as quantidades e valores, será chancelado, assinado e em seguida encaminhado para o setor de pagamentos.

7.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega dos tickets e da nota fiscal, exceto quando houver a necessidade de correção na nota fiscal, devendo ser iniciado a contagem dos prazos após regularização da questão.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Aos interessados em aderir ao CREDENCIAMENTO de que trata o presente Chamamento deverá apresentar **na Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP 88420-000, entre 8:00h as 12:00h e das 14:00h às 17:00h**, enquanto vigente o presente Chamamento, em envelope fechado, com as seguintes inscrições no ante verso do envelope:

**AO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA-SC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022
CHAMADA PÚBLICA
DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome completo)
CPF/CNPJ:**

8.2. A proposta de adesão e os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Licitação para o devido fim, no **Setor de Licitações, situada à Rua Dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia, SC – CEP 88420-000.**

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

8.3. Estando regular e em conformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer favorável para fins de formalização pelo setor competente do Processo de Credenciamento através de Dispensa de Licitação.

8.4. Havendo irregularidade documental ou desconformidade com o Chamamento, a Comissão emitirá parecer desfavorável ao Credenciamento.

8.5. A súmula do parecer da Comissão será publicada no Site do Município para fins de publicidade legal.

9. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar do processo de credenciamento **Cooperativas de agricultores familiares e agricultores individuais** situados em Agrolândia/SC ou na região, que atendam a todas as exigências constantes neste **Edital** e seus **Anexos**;

9.2. Que estejam devidamente regulares na Secretaria de Desenvolvimento Rural, conforme determina a Lei nº 1.980/2010;

9.3. Não possuam débitos junto ao fisco municipal;

9.4. Não poderão participar do processo de Credenciamento as Empresas ou Sociedades que:

I - Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

II - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal.

III - Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece o entendimento constante no Acórdão 2745/10 – TCE/PR e no prejulgado 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, publicado no AOTC 229 de 11/12/2009, referente à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo.

IV - Estão inseridos no conceito de incompatibilidade o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

10. DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A documentação relativa à habilitação de PESSOA JURÍDICA consistirá em:

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

- a) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da última alteração com a respectiva consolidação devidamente registrada, acompanhada da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada.
- b) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ)**, demonstrando que a empresa se encontra em situação cadastral ativa;
- c) **DECLARAÇÃO** informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade - Art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo VIII).
- d) **DECLARAÇÃO** para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, de que seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, bem como eventuais subcontratados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração, bem como, não figuram ocupantes de cargo ou emprego Direta ou Indireta do Município de Agrolândia. (Anexo VI).

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) **PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- b) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO** no âmbito Federal, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 452, de 1º de maio de 1943 Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011 – DOU DE 08/07/2011;
- e) **PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO** demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (CRF-FGTS);

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

- a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** ou execução patrimonial, expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de recebimento dos documentos, pelo distribuidor da sede do proponente, cobrindo os últimos 05 (cinco) anos.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) **EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF** – DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- b) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar para o Programa VALE FEIRA. (Anexo XII – MODELO A).
- c) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados. (Anexo IX).
- d) **ALVARÁ SANITÁRIO** do estabelecimento, em vigência.
- e) **DECLARAÇÃO** de Aceite de remuneração. (Anexo II).
- f) **DECLARAÇÃO** de capacidade operacional. (Anexo III).
- g) **DECLARAÇÃO** de utilização de Agrotóxicos. (Anexo V).
- h) **DECLARAÇÃO** da inexistência de superveniência de fato impeditiva de habilitação, nos termos do Art. 32, parágrafo 2º da Lei 8.666/93; de que o se estabelecimento não foi declarado inidôneo e nem está suspenso em nenhum órgão público: federal, estadual e municipal, assinada por seu representante legal. (Anexo IV).

10.2. A documentação relativa à habilitação de PESSOA FÍSICA consistirá em:

- a) **CADASTRO DE PESSOA FÍSICA** (CPF);
- b) **PROVA DE REGULARIDADE PERANTE A FAZENDA NACIONAL**, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- c) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) **PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos em Geral, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) **MATRÍCULA ATUALIZADA DA PROPRIEDADE RURAL**, ou do contrato de arrendamento ou comodato;
- f) **EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF** - DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- g) **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** da Agricultura Familiar para o Programa VALE FEIRA. (Anexo XII – MODELO B).
- h) **DECLARAÇÃO** de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Anexo X).
- i) **DECLARAÇÃO** de Aceite de remuneração. (Anexo II).
- j) **DECLARAÇÃO** de capacidade operacional. (Anexo III).
- k) **DECLARAÇÃO** de utilização de Agrotóxicos. (Anexo V).





- l) **DECLARAÇÃO** de não parentesco. (Anexo VII).
- m) **DECLARAÇÃO** informando que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos executando trabalho no período noturno, trabalho perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade - Art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93 (Anexo VIII).

10.3. Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou poderão ser autenticados por servidor autorizado da administração antes da sessão pública.

10.3.1. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

10.3.2. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.

10.3.3. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

10.3.4. As declarações emitidas pelo interessado deverão ser apresentadas no original e devidamente assinadas pelo responsável.

11. DA VISTORIA TÉCNICA

11.1. Após o recebimento e análise dos documentos elencados no Item 10, os interessados que forem declarados habilitados poderão ser submetida à vistoria técnica em sua sede e/ou propriedade, vistoria esta que será realizada pela própria Comissão Permanente de Licitação.

11.2. Nesta vistoria serão analisados os seguintes critérios:

11.2.1. No caso de produtor rural individual:

- a) Será analisado se a localização da propriedade condiz com a documentação apresentada durante o processo de credenciamento;
- b) Se a propriedade apresenta a capacidade produtiva declarada.

11.2.2. No caso de Cooperativas de produtores rurais:

- a) Será realizada no endereço da Sede, onde será analisado aspectos quanto à organização dos cooperados, transporte e armazenamento dos produtos e questão de higiene do local.

12. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

12.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, é admissível recurso de **reconsideração**, por escrito, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da decisão da Comissão no Site do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

12.2. O Recurso poderá ser protocolado no Setor de Licitações à Rua dos Pioneiros, 109, Centro, Agrolândia, Santa Catarina, no horário das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h ou ser encaminhado pelo correio para protocolização.

12.3. Os recursos enviados e/ou interpostos através de correio eletrônico deverão ser endereçados ao e-mail licitacao@agrolandia.sc.gov.br.

12.4. Não serão aceitos recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou assinada por quem não esteja legalmente habilitado para representar a empresa interessada, somente sendo apreciadas as razões recursais dirigidas a Comissão Permanente.

12.5. Será franqueada ao representante legal ou procurador das licitantes, sempre que for solicitada mediante requerimento, vista imediata dos autos nas dependências do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua dos Pioneiros, 109, Centro, nesta Cidade.

12.6. Tempestivo o recurso, ser-lhe-á atribuído efeito suspensivo, cabendo a Comissão Permanente de Licitação reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.7. A Autoridade Superior terá prazo de 03 (três) dias úteis para decidir o recurso e o seu acolhimento importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8. O não acolhimento dos recursos implicará na possibilidade de prosseguimento do processo de credenciamento.

12.9. O provimento ou não do recurso, pela Comissão ou pela Autoridade Superior, será publicado no Site do Município, para efeito de ciência do recorrente, interessados e terceiros.

12.10. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará ou não o procedimento.

13. DA CLASSIFICAÇÃO

13.1. Para fins de classificação (ordem de execução) a comissão realizará a análise documental dos aptos a contratar com a administração pública, gerando assim o ordenamento classificatório, conforme ordem de formalização dos contratos.

13.2. Em caso de credenciamentos realizados no mesmo período, será dado prioridade para o produtor individual e entidades localizados no Município de Agrolândia, tendo o produtor rural individual prioridade sob as entidades, tendo em vista a economicidade e o cumprimento dos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal Nº 2.882/2022 e Decreto Nº 058/2022.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





13.3. A Credenciada deverá declarar a capacidade operacional mensal para o fornecimento dos produtos, conforme **anexo III**, devendo em casos de aumento ou diminuição na capacidade, informar a Prefeitura de forma oficial.

13.4. Será realizada a rotatividade igualitária entre todos os credenciados, afim de atender a demanda informada pelos mesmos no ato do credenciamento, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

13.5. A distribuição dos quantitativos dos produtos, sob regime de Credenciamento, será realizada de forma igualitária e de rodízios para todos credenciados conforme Lei. Se por ventura algum dos estabelecimentos contemplados não puder entregar a quantidade solicitada de produtos o mesmo deverá emitir um documento informando sobre a inabilidade para atender a demanda proposta.

13.6. A Prefeitura Municipal de Agrolândia, através da Secretaria de Desenvolvimento Rural, processará as faturas apresentadas e realizará as auditorias, técnica e/ou administrativa, julgadas necessárias, antes ou após a geração do crédito ao conveniado/contratado.

13.7. Documentos comprobatórios do fornecimento dos produtos (requisições autorizadas) deverão ser mantidas pelo conveniado/contratado para eventual auditoria, que poderá ser realizada até 5 (cinco) anos após o faturamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Objetivando a celeridade e evitando o acúmulo de documentos em duplicidade, o Processo de Inexigibilidade de Licitação decorrente do credenciamento realizado com base neste edital, será juntado ao protocolo inicial em questão, onde serão aproveitados os documentos relacionados ao procedimento de credenciamento desconsiderando a ordem cronológica dos documentos lá existentes em relação à abertura do processo de Inexigibilidade de Licitação, onde deverão ser juntados e encaminhados a Secretaria Municipal de Administração – Setor de Licitação para análise, montagem e Autuação do Processo de Despesa, os seguintes documentos:

- I. Requisição do serviço emitida pelo sistema informatizado do município;
- II. Termo de Referência simplificado;
- III. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista; e
- IV. Minuta de Contrato.

14.2. O Termo de Referência simplificado deverá constar as seguintes informações:

- I. Objeto – conforme chamamento público;
- II. Justificativa para a contratação;
- III. Justificativa da escolha do fornecedor;
- IV. Valor total estimado da contratação;
- V. Prazo de vigência e execução;
- VI. Gestor e Fiscal do Contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

VII. Dotação orçamentária;

VIII. Aprovação do Gestor Superior.

14.3. O valor total estimado da contratação serve como referência para elaboração do Credenciamento e posterior contratação, não gerando obrigações de ser utilizado na sua totalidade em virtude da variação da demanda do Programa VALE FEIRA e em decorrência de credenciamento de novos interessados.

14.4. Nos contratos celebrados para o fornecimento dos produtos hortifrúti sob regime de Credenciamento com pessoas jurídicas ou físicas, o Município de Agrolândia estabelecerá as cláusulas necessárias para a formalização do ajuste, com referência:

I. O objeto e seus elementos característicos, descrevendo a natureza, a quantidade dos produtos a serem fornecidos e respectivo valor estimado, com observância do limite orçamentário financeiro;

II. O regime de execução ou a forma de fornecimento dos produtos, através da programação físico - financeira a ser realizada pelo Gestor Municipal, observando os critérios de necessidade do Gestor, disponibilidade físico-financeira, capacidade operacional.

III. O preço e as condições de pagamento, observando-se:

a. Na fixação dos critérios, valores e forma de pagamento dos produtos, será obedecido à descrição dos itens e valores de remuneração, conforme consta neste edital e seus anexos.

b. Os preços dos produtos poderão sofrer reajustes no caso de eventual prorrogação contratual, inclusive decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro, sendo aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro índice de menor porcentagem.

IV. Do prazo:

a. O prazo de vigência dos ajustes firmados para o fornecimento dos produtos será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo prorrogar-se por no máximo mais 12 meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, desde que não haja comunicação formal em contrário por quaisquer das partes.

b. Eventuais prorrogações contratuais só serão permitidas caso não haja outro Edital de Credenciamento de fornecedores para a mesma finalidade.

c. Na hipótese de novo credenciamento com o mesmo fornecedor, será rescindido automaticamente o contrato anterior.

V. Do Gestor e Fiscal:

a. Indicação do Gestor e Fiscal do Contrato será em conformidade com o Portaria Municipal nº 044/2022.

14.5. O setor de Licitações irá realizar o cadastramento do processo no sistema informatizado do município, validando a documentação juntada ao processo, emitindo relatório de tramitação do mesmo.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

14.6. Os demais trâmites seguirão a mesma rotina de Processos de Inexigibilidade e contratos.

14.7. Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades e/ ou agricultor familiar é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança na Prefeitura.

15. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. O credenciamento será homologado mediante regular atendimento das exigências e obrigações descritas no neste Chamamento, a critério da Administração.

15.2. Não sendo homologado o credenciamento, caberá à autoridade competente, fundamentadamente, decretar a decisão, dando publicidade do referido ato no Site do Município.

15.3. Após Homologado o(s) credenciado(s) será(ão) contratado(s) através de processo de Inexigibilidade de acordo com o instrumento padronizado nos termos do Anexo XII (minuta de contrato).

16. DO DESCREDENCIAMENTO

16.1. O **DESCREDENCIAMENTO** poderá ocorrer quando:

16.1.1. O **CRENCIADO**:

I - A Possibilidade de Rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2. A **ADMINISTRAÇÃO**:

I - Constatar qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

II - À Administração Municipal fica assegurado o direito de no interesse do Município, revogar ou anular o presente processo de credenciamento e contratos dele oriundos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto na Portaria Municipal nº 044/2022, nomeando os servidores devidamente responsáveis.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





17.3. O Fiscal do contrato/serviço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O CREDENCIAMENTO

18.1. O credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para o fornecimento de produtos hortifrúti oriundos da agricultura familiar será efetuado durante o período de vigência do Edital e observará as seguintes etapas e normas:

- I. Publicação do Edital de credenciamento, em pelo menos dois dos seguintes meios de comunicação: Site do Município, Diário Oficial dos Municípios e homepage oficial do Município, entre outras formas que propiciem a ampla divulgação. O mesmo ficará em aberto por um prazo indeterminado.
- II. Qualquer interessado em se credenciar deverá apresentar a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e técnica ao Setor de Licitação.
- III. Análise dos documentos será realizada pela Comissão Permanente de licitação, que proferirá seu parecer no prazo de 05 dias após o recebimento do pedido, podendo ser prorrogado caso o número de interessados seja demasiado.
- IV. Publicação dos resultados na Imprensa Oficial do Município em meio impresso ou eletrônico e início do prazo de 05 dias úteis para interposição de recursos.
- V. Encaminhamento para o setor de Contratos para elaboração e juntada da minuta de contrato.
- VI. Autorização do chefe do Poder Executivo.
- VII. Ratificação do resultado do processo de Credenciamento e Contratação pelo Sr. Prefeito Municipal.
- VIII. Publicações legais e Contrato.

18.2. Eventuais recursos deverão ser submetidos primeiramente à Comissão Permanente de Licitação e após a Procuradoria Geral do Município, no prazo de 05 dias úteis cada.

18.3. Em primeira instância os recursos que venham a ser apresentados objetivando a aprovação do credenciamento do estabelecimento recorrente deverão ser dirigidos para apreciação da Comissão Permanente de Licitação, que deverá prestar informações e emitir justificativa quanto aos fatos alegados.

18.4. Após análise pela Comissão Permanente de Licitação, os recursos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município para nova apreciação.

18.5. A Comissão Permanente de Licitação, se necessário, promoverá diligências destinadas a esclarecer ou a complementar as informações apresentadas, nos termos do Art. 43 §3º da Lei nº 8.666/93, bem como designará equipe técnica específica para proceder às vistorias, junto aos fornecedores aprovados na fase de habilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

18.6. Concluídos os processos de credenciamento deverão ser encaminhados para arquivamento.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O Gestor da contratação somente poderá solicitar a revogação do processo de credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

19.2. A anulação ou revogação do processo de credenciamento não gera a obrigação de indenizar.

19.3. Qualquer cidadão é parte legítima para denunciar qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou no faturamento.

19.4. O regime de credenciamento não gera vínculo empregatício com o Município.

19.5. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes **Anexos**:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II – Declaração de aceite da Remuneração;
- Anexo III - Declaração de Capacidade Operacional;
- Anexo IV – Declaração de Idoneidade;
- Anexo V - Declaração de Utilização de Agrotóxicos;
- Anexo VI – Declaração de Não Parentesco - grupo formal;
- Anexo VII – Declaração de Não Parentesco - fornecedor individual;
- Anexo VIII – Declaração de que Não Emprega Menor;
- Anexo IX – Declaração de Produção própria de alimentos - grupo formal;
- Anexo X – Declaração de Produção própria de alimentos - fornecedor individual;
- Anexo XI – Minuta do Contrato;
- Anexo XII – Projeto de Venda - modelo A e B;
- Anexo XIII – Lei nº 2.882, de 14 de Março de 2022;
- Anexo XIV – Decreto nº 058, de 22 de Abril de 2022.

19.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, para solucionar eventuais litígios, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Agrolândia, 06 de Julho de 2022.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA” DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022.**

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Programa VALE FEIRA.

2.2. O Programa VALE FEIRA foi instituído pela Lei nº 2.882 de 14 de Março de 2022 e regulamentada pelo Decreto nº 058 de 22 de Abril de 2022, visando tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre; incentivar o consumo de gêneros alimentícios mais saudáveis e produzidos localmente; promover o desenvolvimento local; aumentar a emissão de notas fiscais de produtor; fortalecer a agricultura familiar do município e fomentar o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DE ENTREGA E DOS VALORES:

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor referência unit. em R\$
01	20.400	UNIDADE	VALE FEIRA (PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PÃES E OUTROS PRODUTOS PERECÍVEIS).	R\$10,00

• **PRODUTOS CONSIDERADOS HORTIFRUTIGRANJEIROS:** Repolho, Espinafre, Couve, Brócolis, Agrião, Rúcula, Couve, Alface, Couve-flor, Coentro, Salsinha, Cebolinha, Ovos, Acelga, Alcachofra, Laranja, Mamão, Melancia, Limão, Maçã, Banana, Uva, Goiaba, Abacaxi, Manga, Kiwi, Ameixa, Pera, Morango, Mexerica, Uva, Maracujá, Pêssego, Abacate, Frutos: quiabo, chuchu, abóbora, berinjela, pepino, tomate; Raízes: mandioca/aipim, cenoura, beterraba; Bulbos: alho e cebola; Tubérculos: batata, batata-doce, inhame; Leguminosas: feijão; grão-de-bico; soja, ervilha; Cereais: milho, arroz, trigo; Oleaginosas: amendoim, castanhas e nozes, etc.

3. LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO

3.1. Local de Comercialização:

a) Os produtos somente poderão ser comercializados na Feira Livre, situada na PRAÇA 25 DE JULHO, CENTRO, AGROLÂNDIA – SANTA CATARINA, CEP 88420-000, QUE ACONTECE TODOS OS SÁBADOS, NO PERÍODO MATUTINO.

3.2. Condições de Comercialização:

a) A comercialização ocorrerá totalmente por conta da(o) Contratada(o);





- b) Os dias de comercialização serão aos sábados das 08h00min às 12h00min, e o VALE FEIRA está vinculado ao funcionamento da Feira Livre, que será automaticamente cessado em caso de suspensão ou extinto em caso de cancelamento da feira;
- c) Não poderão ser comercializados produtos fora do horário estabelecido, a domicílio ou em outros estabelecimentos por meio do recebimento de tickets ou equivalente.
- d) Os produtores rurais credenciados serão identificados na Feira Livre com o SELO DO PROGRAMA VALE FEIRA da agricultura familiar, a ser fixados nas respectivas bancas ou espaço destinado para a realização da feira, concedido no ato do credenciamento;
- e) O descarregamento dos produtos é de inteira responsabilidade da contratada, que deverão dispor de pessoal para o descarregamento, arcando com todos os custos do processo;
- f) Os produtos a serem entregues deverão receber os procedimentos adequados de conservação para assegurar ao consumidor a ingestão de produtos livres de contaminantes microbianos ou de suas toxinas que possam instalar-se nos mesmos em consequência das más condições de exposição ao consumo.
- g) É de responsabilidade da contratada as despesas de embalagem, transporte, frete, tributos, decorrentes do fornecimento.
- h) A rotulagem de hortícolas deverá seguir normas da Resolução SESA nº 748/2014 (Publicada no Diário Oficial nº 9356, de 17/12/14), que dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas *in natura* a granel e embalados, comercializados no Estado do Paraná.
- i) Os produtos deverão ser transportados em veículo apropriado em perfeito estado de conservação, devendo apresentar-se higienizados, isentos de resíduos de alimentos e/ou sujeiras a fim de evitar danos ou deterioração dos produtos;
- j) Quando convocada, a Contratada deverá comparecer a Feira Livre para supervisão do controle de qualidade dos produtos, bem como avaliação e verificação das condições de armazenamento e do veículo utilizado para entrega;

4. DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

- 4.1. Todos os produtos deverão ser pesados e/ou contados na presença dos servidores e sempre avaliadas quanto às características sensoriais (aparência, textura, odor, sabor, tipo de embalagem).
- 4.2. Os produtos devem ser comercializados com o grau de maturação uniforme (nem muito maduro e nem verde), visto que o uso destes poderá ocorrer até que seja efetuada a próxima compra.
- 4.3. Os produtos devem apresentar a casca firme e homogênea, sem manchas, bolores, rachaduras, sujidades, ferrugem e outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade e livre de resíduos de fertilizantes.
- 4.4. Os produtos não poderão estar danificados por quaisquer lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não conter substância terrosa, sujidades, produtos químicos ou corpos estranhos aderentes.
- 4.5. As hortaliças devem estar sem defeitos, com folhas verdes, sem traços de descoloração e tamanho uniforme, estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranho, estarem totalmente livre de sujidades e parasitas.





4.6. Não serão aceitos frutos deteriorados ou danificados por doenças/pragas os quais deverão ser selecionados apresentando padronização de tamanho.

4.7. Caso o servidor constatar a impossibilidade do uso, o(s) produto(s) deverá(ão) ser devolvido(s) e o feirante deverá realizar a troca.

4.8. Eventualmente quando for constatada a má qualidade dos produtos, posterior à comercialização, o responsável fará reclamação ao solicitante, para que este comunique à Contratada sobre o não pagamento do valor relativo ao produto.

4.9. Caso o produto solicitado não esteja adequado para o consumo ou em falta, devido a problemas ligados ao clima ou à sazonalidade, o fornecedor deverá comunicar-se previamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural a fim de solicitar a substituição ou reprogramação para a devida troca;

5. DEVERES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Conferir as especificações técnicas dos produtos comercializados com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- d) Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- e) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.
- f) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

5.2. DO CONTRATADO

- a) Comercializar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência;
- b) Comercializar os produtos acondicionados nas formas exigidas neste termo de referência;
- c) Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública, bem como na proposta apresentada;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até o local indicado pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da comercialização na Feira Livre, os motivos que impossibilitem o cumprimento, com a devida comprovação.
- g) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- j) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- k) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

6. VALOR ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica e/ou de Produtor Rural.

6.2. Será admitida uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no caput deste artigo.

6.3. O Secretário Municipal e/ou Servidor devidamente designado realizara a conferência das autorizações de fornecimento com os tickets e nota fiscal do credenciado;

6.4. Estando corretas as quantidades e valores, será chancelado, assinado e em seguida encaminhado para o setor de pagamentos.

6.5. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias da entrega dos tickets e da nota fiscal, exceto quando houver a necessidade de correção na nota fiscal, devendo ser iniciado a contagem dos prazos após regularização da questão.

6.6. Deverá recolher todos os tributos obrigatórios no corpo da nota fiscal.

6.7. Para o pagamento a contratada deverá possuir conta corrente jurídica em nome da empresa (em se tratando de pessoa jurídica) ou conta corrente de pessoa física, com os mesmos dados do contrato.

6.8. Caso o fornecimento seja recusado ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do fornecimento ou do documento fiscal, a depender do evento.

7. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

7.1. A Gestão e a fiscalização da contratação serão realizadas em conformidade com o previsto na Portaria Municipal nº 044/2022, nomeando os servidores devidamente responsáveis.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O Fiscal do contrato/serviço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO E SANÇÕES





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

8.1. Prazo de Execução: 12 meses.

8.2. Para critério de aplicação de sanções estabelece-se o Art. 9º do Decreto nº 058, 2022.

8.3. O descumprimento pelo CONTRATADO aos prazos e demais especificações contidas neste Termo de Referência, Edital de Licitação ao qual está vinculado e cláusulas contratuais caracterizará a inexecução total ou parcial do Contrato nos termos do art. 78 da Lei 8666/93, ensejará à rescisão do Contrato e o sujeitará às seguintes previstas no art. 87 incisos I, II, III e IV do referido Diploma Legal.

8.4. A forma e procedimento para aplicação das sanções acima previstas estão dispostos no Edital de Licitações.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 O pagamento das despesas decorrentes de contratação oriunda da presente licitação correrá, mediante a emissão de Nota de Empenho, a conta de recursos consignados nas dotações orçamentárias:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
8	Sec. de Desenvolvimento Rural
1	Sec. de Desenvolvimento Rural
2078	Incentivo a Feira Livre
3339046010000000000	Auxílio-alimentação em pecúnia
1000000	Recursos Ordinários

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE ACEITE DA REMUNERAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Declaro, para fins de instrução de credenciamento junto à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município de Agrolândia, na qualidade de Fornecedor de produtos oriundos da agricultura familiar, aceito os valores que serão pagos pelos produtos efetivamente entregues de acordo com a Tabela constante no anexo I – Termo de Referência.

Declaro ainda, estar ciente de que a capacidade instalada no processo de credenciamento, não se caracteriza como compromisso de aquisição em qualquer quantidade.

Agrolândia, de de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal
da Cooperativa ou Produtor rural
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE OPERACIONAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. ____ com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____ por seu representante legal _____ portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, que possui capacidade operacional mensal para fornecer os produtos de hortifrutigranjeiros, pães e outros produtos perecíveis, conforme segue:

Agrolândia, de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa ou Produtor Individual
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6117047e>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. ____ com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____ por seu representante legal _____ portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação do presente Chamamento, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, bem como a proponente não se encontra em estado de Inidoneidade declarado ou suspenso, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAMOS ciência de que “a falsidade de declaração prestada objetivando benefícios no presente Chamamento, caracterizará o crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e de sanções administrativas previstas”.

Agrolândia, de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa ou Produtor Individual
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS
(FORNECEDOR INDIVIDUAL, GRUPO FORMAL)**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

(Nome do fornecedor individual ou grupo Formal), inscrito no CNPJ / CPF Nº _____, localizado no Município de _____, representada por _____ portador do RG Nº _____ e CPF Nº _____,

DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº xx/2022, que seus agricultores cooperados/associados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro na ANVISA, nas quantidades recomendadas no receituário e para as culturas às quais se aplicam.

A detecção de insumos químicos e agrotóxicos não permitidos, ou acima do permitido na legislação vigente, sujeita a Associação/Cooperativa às penalidades previstas em contrato, bem como o responsável legal pela cooperativa/associação poderá ser responsabilizado com base na Lei Federal nº 9974/2000:

"Art. 15. Aquele que produzir, comercializar, transportar, aplicar, prestar serviço, der destinação a resíduos e embalagens vazias de agrotóxicos, seus componentes e afins, em descumprimento às exigências estabelecidas na legislação pertinente estará sujeito à pena de reclusão, de dois a quatro anos, além de multa."

Agrolândia, de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa ou Produtor Individual
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO COOPERADOS / ASSOCIADOS (GRUPO FORMAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. _____
com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____,
Estado____, por seu representante legal _____ portador do CPF
_____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de
_____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas
da lei, nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que seus dirigentes/sócios ou responsáveis legais abaixo relacionados não possuem grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Agrolândia.

Que, dentre seus dirigentes/sócios, responsáveis técnicos ou legais, equipes técnicas, bem como eventuais subcontratados, não figuram ocupantes de cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Agrolândia.

Agrolândia, de _____ de 2022.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da Cooperativa
(Apontado no contrato social ou procuração com poderes Específicos)

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Proponente: _____, portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA:

Para fins do disposto no Acórdão nº. 1127/09 e 2745/10 – TCE/PR e Súmula Vinculante nº. 13/2008 do STF, que não possui grau de parentesco com ocupantes de cargo de Direção, Assessoramento ou Chefia na Administração Direta ou Indireta do Município de Agrolândia/SC e que não ocupa cargo ou emprego na Administração Direta ou Indireta do Município de Agrolândia/SC

Local e data

Assinatura do Produtor





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

Proponente: _____, inscrita no CNPJ nº. ____ com sede à _____ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____ por seu representante legal _____ portador do CPF _____ e do RG _____, residente e domiciliado na cidade de _____ no endereço _____, vem respeitosamente declarar sob as penas da lei, nos termos abaixo:

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Assinatura do Produtor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.





ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (GRUPO FORMAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

(Nome do Grupo formal), inscrito no CNPJ nº _____, localizado no Município de _____, representada por _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ DECLARA, para fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2022, que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local e data

Assinatura do Representante do Grupo formal





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS (FORNECEDOR INDIVIDUAL)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

(Nome do Produtor), inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, município de _____, DECLARA, para os fins do disposto no Edital de Chamada Pública nº ____/2022, que os gêneros alimentícios a serem entregues são de produção própria.

Local e data

Assinatura do Produtor

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO XI - MINUTA DO CONTRATO Nº /2022

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua dos Pioneiros, Nº 109, Centro, Agrolândia/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. JOSÉ CONSTANTE, portador do RG Nº 2.224.627 e do CPF Nº 624.958.529-04, nacionalidade brasileira, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado como CONTRATADA (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) pessoa (jurídica ou física) de direito privado, inscrita no CNPJ/MF ou CPF sob nº _____, com endereço a Rua _____, nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade brasileira, portador(a) do RG nº _____ e do CPF _____, residente _____, fundamentados nas disposições da **LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022**, e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 06/2022 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto desta contratação **FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, PAES E OUTROS GÊNEROS PERECÍVEIS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR A SEREM DESTINADOS PARA A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DENOMINADO “VALE FEIRA” DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 2.882/2022 E REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 058/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, conforme determina a Lei Nº 2882 e o Decreto Nº 058.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

Pelo fornecimento dos produtos, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), o (a) CONTRATADO(A) receberá o valor estimado total de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

A Vigência deste contrato será da data da sua assinatura até **31 DE DEZEMBRO DE 2022**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo interesse da Administração Municipal, o presente Contrato poderá ser prorrogado nos casos previstos nos termos do Artigo 57 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será admitido uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no caput deste artigo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar as condições para que a Contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;
- b) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos produtos;
- c) Receber os produtos e conferir as especificações técnicas com as constantes neste termo de referência e na proposta da Contratada;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto pactuado;
- e) Recusar os produtos na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;
- f) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido ou o não recebimento, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital ou na proposta apresentada.
- g) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Das obrigações do CONTRATADO:

- a) Entregar os produtos no prazo estabelecido no termo de referência;
- b) Entregar os produtos acondicionados nas formas exigidas neste termo de referência;
- c) Obedecer às especificações dos produtos, observando a qualidade e prazos exigidos no Edital de Chamada Pública, bem como na proposta apresentada;
- d) Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a ele inerentes;
- e) Responsabilizar-se pela troca dos produtos que estiverem em desconformidade com as especificações, efetuando a troca, no prazo máximo de 01 (um) dia;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

- g) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação e acordar nova data para entrega, sem ocasionar prejuízo ao Contratante.
- h) Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- j) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo contratante.
- k) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

À CONTRATADA está assegurada a possibilidade de rescisão do ajuste a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, no curso da execução do Contrato, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A Gestão da contratação será realizada em conformidade com o previsto na Portaria nº 044/2022 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor _____, CPF: _____, denominado GESTOR;

A fiscalização da contratação será realizada em conformidade com o previsto Portaria nº 044/2022 e documentos complementares, sendo exercida pelo servidor _____, CPF: _____, denominado FISCAL.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARAGRAFO SEGUNDO - O Fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos produtores eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até _____ de _____ de _____.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Trombudo Central/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Agrolândia/SC, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

CHAMADA PÚBLICA

ANEXO VI - MODELOS DE PROJETO DE VENDA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p62c6d61f7047e>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

MODELO A - PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente:			2. CNPJ:	
3. Endereço:			4. Município/UF:	
5. E-mail:		6. DDD/Fone:		7. CEP:
8. Nº DAP Jurídica:		9. Banco:	10. Agência:	
				11. Nº Conta:
12. Nº de Associados:		13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006:		14. Nº de Associados com DAP Física:
15. Nome do representante Legal:		16. CPF:		17. DDD/Fone:
18. Endereço:			19. Município/UF:	
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome:		CNPJ:		Município:
Endereço:				Fone:
Nome do representante Legal:				CPF:
Local e Data:				
Nome e Assinatura do representante do grupo Formal			CPF:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR <https://ic.atende.net/tp62c6d61f7047e>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

MODELO B - PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2022

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR				
I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR				
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL				
1. Nome do Proponente:		2. CPF:		
3. Endereço:		4. Município/UF:		5. CEP:
6. Nº DAP Física:		7. DDD/Fone:		8. E-mail:
9. Banco:		10. Nº Agência:		11. Nº Conta:
II – RELAÇÃO DOS PRODUTOS				
Produto	Unidade	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTADORA DO PNAE/FNDE/MEC				
Nome:		CNPJ:		Município:
Endereço:				Fone:
Nome do Representante Legal:				CPF:
"Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento."				
Local e Data				
Nome e Assinatura do Fornecedor Individual			CPF:	

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/p62c6d6f17047e>.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155



ANEXO XIII - LEI Nº 2.882, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

Institui o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar no Município de Agrolândia e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina,
Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar aos agentes públicos ativos do Poder Executivo Municipal, assim compreendidos os titulares de cargos de provimento efetivo e comissionado, ocupantes de empregos públicos, detentores de contratos temporários e aos membros do Conselho Tutelar, sob a forma de tickets ou equivalente, correspondentes a R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os que recebem remuneração de até 1,5 salários mínimos e R\$ 30,00 (trinta reais) para os que recebem remuneração acima de 1,5 salários mínimos, de uso exclusivo nas Feiras Livres disciplinadas pela Lei Municipal nº 1.980, de 07 de abril de 2010.

§ 1º Não fará jus ao Vale-Feira:

I - prefeito, vice-prefeito, chefe de gabinete, secretário municipal, secretário adjunto, assessor jurídico e estagiário;

II - funcionário de terceiros vinculado à municipalidade, por contrato, convênio, parceria ou qualquer outro instrumento jurídico;

III - servidor em licença para tratamento de assuntos particulares;

IV - servidor cedido ou afastado para exercício em outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Poder Público Municipal;

V - agente público com 3 (três) faltas não abonadas no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

§ 2º O servidor que legalmente acumular cargo, emprego e/ou função pública neste Município, fará jus a uma única cota Vale-Feira.

§ 3º Os tickets ou equivalente de Vale-Feira serão entregues até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência, não sendo possível utilizá-los de forma acumulativa.

§ 4º Verificada a ocorrência de entrega indevida de tickets ou equivalente do Vale-Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente a constatação, podendo, se for o caso, ser descontado em folha de pagamento do beneficiário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

§ 5º O Vale-Feira destina-se exclusivamente para fins de aquisição de produtos da agricultura familiar junto aos feirantes credenciados na forma da Lei Municipal nº 1.980/2010, estendido aos associados à Cooperativas da agricultura familiar.

Art. 2º O benefício instituído por esta lei:

- I - tem natureza indenizatória;
- II - não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III - não se incorpora à remuneração do agente para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;
- V - não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 3º São objetivos do Vale-Feira:

- I - tornar atrativo ao produtor rural participar da Feira Livre;
- II - incentivar o consumo de gêneros alimentícios mais saudáveis e produzidos localmente;
- III - promover o desenvolvimento local;
- IV - aumentar a emissão de notas fiscais de produtor;
- V - fortalecer a agricultura familiar do município;
- VI - fomentar o consumo de frutas, verduras e legumes frescos.

Art. 4º Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, organizar e providenciar os tickets ou equivalente para obtenção de produtos da agricultura familiar na Feira Livre, a fim de garantir sua legitimidade.

Art. 5º Compete a cada Secretaria Municipal a distribuição mensal dos tickets ou equivalente aos agentes nela lotados.

Art. 6º Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

§ 1º Será admitido uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos referidos no caput deste artigo.

§ 2º A inobservância do prazo para cobrança resultará na decadência dos respectivos direitos.

Art. 7º São condições para participação do feirante no Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar:

I - cadastro regular na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei nº 1.980/2010;

II - não possuir débitos junto ao fisco municipal.

Art. 8º Os produtores rurais credenciados serão identificados na Feira Livre com Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar, a ser afixados nas respectivas bancas ou espaço destinado para a realização da feira, concedido no ato do credenciamento.

Art. 9º Fica vedado ao feirante comercializar produtos a domicílio ou em outros estabelecimentos por meio do recebimento de tickets ou equivalente.

Art. 10. O feirante ou beneficiário do Vale-Feira que agir de má-fé ou fazer uso indevido dos tickets ou equivalente, adulteração ou algo do tipo, poderá sofrer penalidades na forma do art. 11 da Lei Municipal nº 1.980, de 07 de abril de 2010 e/ou regulamento.

Art. 11. O Vale-Feira está vinculado ao funcionamento da Feira Livre, que será automaticamente cessado em caso de suspensão da Feira Livre ou extinto em caso de cancelamento da Feira Livre.

Art. 12. A fiscalização das medidas contidas nesta lei será realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, que deverá, dentre outras medidas, deferir, indeferir ou cancelar a concessão do Selo do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar.

Art. 13. Os casos omissos e dúvidas à interpretação e aplicação desta lei serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em consonância com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 14. Os valores do Vale-Feira disciplinados no art. 1º desta lei serão reajustados pela UFM - Unidade Fiscal Municipal, que tem como limite a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, publicado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

Parágrafo único. Da aplicação da variação que reajusta a UFM de que trata o *caput* deste artigo, o montante que resultar será arredondado para o valor em centavos da unidade de real imediatamente superior.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Parágrafo único. Está lei deverá ser implementada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato regulamentar.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se caso necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 14 de março de 2022.

José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 07/07/2022 09:52 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.net/tp62c6d6f17047e>.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ANEXO XIV - DECRETO Nº 058, DE 22 DE ABRIL DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 2.882, de 14 de março de 2022, que institui o Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar no Município de Agrolândia e dá outras Providências.

O Prefeito Municipal de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, nos termos do inciso VI do art. 79 da Lei Orgânica e da Lei nº 2.882, de 14 de março de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o funcionamento do Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar no Município de Agrolândia, que tem como objetivo tornar atrativa a participação do produtor rural na Feira Livre, disciplinada pela Lei Municipal nº 1.980, de 07 de abril de 2010, e o bem-estar dos agentes públicos ativos do Poder Executivo Municipal, os quais terão direito, na forma de tickets ou equivalente, o correspondente a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais aos que recebem remuneração de até 1,5 salários mínimos;

II - R\$ 30,00 (trinta reais) mensais aos que recebem remuneração igual ou superior a 1,5 salários mínimos.

Parágrafo único. Os tickets ou equivalente são de uso exclusivo na Feira Livre.

Art. 2º Entende-se por agentes públicos ativos do Poder Executivo Municipal:

I - os titulares de cargos de provimento efetivo e comissionado;

II - ocupantes de empregos públicos;

III - detentores de contratos temporários;

IV - membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Não fará jus ao Vale-Feira:

I - prefeito, vice-prefeito, chefe de gabinete, secretário municipal, secretário adjunto, assessor jurídico e estagiário;

II - funcionário de terceiros vinculado à municipalidade, por contrato, convênio, parceria ou qualquer outro instrumento jurídico;

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

III - servidor em licença para tratamento de assuntos particulares;

IV - servidor cedido ou afastado para exercício em outros órgãos ou entidades, sem ônus para o Poder Público Municipal;

V - agente público com 3 (três) faltas não abonadas no mês anterior, ressalvado os casos previstos em Lei Municipal.

Art. 3º Os tickets ou equivalente de Vale-Feira serão entregues aos agentes públicos até o 7º (sétimo) dia útil de cada mês, devendo ser utilizados (gastos) dentro do prazo de validade, que corresponde ao último dia útil do mês de referência, não sendo possível utilizá-los de forma acumulativa.

Art. 4º Verificada a ocorrência de entrega indevida de tickets ou equivalente do Vale-Feira, a pendência será regularizada no mês subsequente a constatação, podendo, se for o caso, ser descontado em folha de pagamento do beneficiário.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças organizar e providenciar os tickets ou equivalente para obtenção de produtos da agricultura familiar na Feira Livre, a fim de garantir sua legitimidade.

Parágrafo único. Compete a cada Secretaria Municipal a distribuição mensal dos tickets ou equivalente aos agentes nela lotados.

Art. 6º São condições para participação do feirante no Programa Vale-Feira da Agricultura Familiar:

I - cadastro regular na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, na forma da Lei nº 1.980/2010;

II - não possuir débitos junto ao fisco municipal.

Parágrafo único. Compete a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural receber, analisar, deferir ou indeferir a documentação apresentada pelo feirante.

Art. 7º Os créditos decorrentes do Vale-Feira serão pagos aos respectivos credores via depósito bancário, mediante apresentação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural dos tickets ou equivalente recebidos no mês anterior, acompanhado de Nota Fiscal Eletrônica.

§ 1º Será admitido uma única cobrança mensal por feirante, a ser realizada no mês subsequente a comercialização dos produtos na Feira Livre, devendo o Poder Executivo Municipal efetivar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, contados da entrega dos documentos citados no *caput* deste artigo.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

§ 2º A inobservância do prazo para cobrança resultará na decadência dos respectivos direitos.

Art. 8º O agente público beneficiário do Vale-Feira que cometer infrações poderá sofrer as penalidades previstas neste regulamento, e o feirante que cometer infrações estará sujeito as penalidades previstas neste Decreto e na Lei Municipal nº 1.980, de 07 de abril de 2010.

§ 1º São infrações passíveis de aplicação de penalidades ao agente público:

I - adulteração dos tickets ou equivalente;

II - utilizar os tickets ou equivalente em local diverso do estabelecido no parágrafo único do art. 1º deste Decreto;

III - trocar tickets ou equivalente por moeda corrente;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral.

§ 2º São infrações passíveis de aplicação de penalidades ao feirante:

I - venda de mercadorias impróprias para o consumo;

II - não cumprir com os horários estabelecidos para a realização da feira;

III - fraude nos pesos;

IV - comportamento que atente contra a integridade física ou moral;

V - não manter o local da Feira em boas condições de uso, higiene e limpeza, durante e ao final da Feira;

VI - não utilizar o espaço conforme está determinado na legislação municipal;

VII - vedar, embaraçar ou obstaculizar a ação da fiscalização;

VIII - comercializar produtos a domicílio ou em outros estabelecimentos por meio do recebimento de tickets ou equivalente.

Art. 9º As infrações dispostas neste Decreto serão apuradas por Comissão Específica nomeada pelo Chefe do Executivo, tomando como base as regras estabelecidas no Capítulo II – Do Processo Administrativo – da Lei Complementar nº 02/90 (Dispõe sobre o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Municipais), mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD ou Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, assegurado o

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal, sujeitando os infratores à aplicação das seguintes penalidades:

- I - termo de advertência por escrito;
- II - suspensão temporária do feirante ou agente público;
- III - suspensão definitiva do feirante ou agente público.

§ 1º A advertência é aplicada ao feirante ou agente público que infringir qualquer norma constante deste Decreto que não importe em penalidade grave.

§ 2º A suspensão temporária dos benefícios desta lei pelo prazo de 30 dias será aplicada ao feirante ou agente público que tiver sido advertido por três vezes, no prazo de seis meses.

§ 3º A suspensão definitiva será aplicada ao feirante ou agente público que tiver sido suspenso temporariamente por duas vezes no período de um ano.

Art. 10. A Comissão Específica de que trata o art. 9º será composta por 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Agrolândia/SC, 22 de abril de 2022.

José Constante
Prefeito Municipal

Valmir Batista
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

